

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2023

Define critérios para o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES a discentes que tenham outra atividade remunerada.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Portaria no. 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, **RESOLVE:**

Art. 1º - A atribuição das bolsas de mestrado segue a Resolução PPGEE Nº 06/2019 e a atribuição de bolsas de doutorado segue a Resolução PPGEE Nº 03/2018.

Art. 2º - As bolsas concedidas pela CAPES devem ser prioritariamente atribuídas para discentes e residentes de pós-doutorado sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, ou com vínculo empregatício desde que liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Posteriormente, serão atendidos os discentes com dedicação parcial, em outras situações de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo primeiro – Discentes e residentes que tenham ingressado por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade social deverão ter prioridade.

Parágrafo segundo – A atribuição de bolsas deve sempre ter a devida anuência do(a) Orientador(a) no caso de discente de mestrado e doutorado ou do(a) Supervisor(a) no caso de residente de pós-doutorado.

Art. 3º - Os discentes e residentes de pós-doutorado em situação de acúmulo com outra atividade remunerada serão contemplados com bolsa por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, com a devida anuência do(a) Orientador(a), desde que não haja candidatos prioritários para o recebimento da bolsa, conforme ordem de prioridade estabelecida no Art. 2.

Parágrafo segundo – Os discentes que tenham acúmulo com outra atividade remunerada só poderão receber bolsa a partir do segundo semestre no curso, após terem cursado créditos em disciplinas na UFMG e terem sido aprovados em todas as disciplinas cursadas.

Parágrafo terceiro – É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outras bolsas provenientes de recursos públicos federais.

Art. 4º - Os discentes e residentes de pós-doutorado em situação de acúmulo com outra atividade remunerada deverão preencher e assinar a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no

processo de concessão da bolsa.

Art. 5º - Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEE.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023

Prof. Frederico Gadelha Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

:

